



Autógrafo nº 51/2025

Protocolo 929 Envio em 07/08/2025 14:03:22

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 50/2025

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Institui o “Dia Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Palmital, o “Dia Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 como data principal.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I – palestras, seminários, cursos e campanhas educativas com o objetivo de atualização profissional e conscientização da população sobre a importância dessas profissões;
- II – exposições, publicações, reuniões técnicas e outras atividades que visem difundir conhecimentos sobre Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- III – homenagens a profissionais que se destacarem tecnicamente, cientificamente e eticamente, conforme critérios definidos em parceria com os conselhos profissionais competentes;
- IV – incentivo à valorização profissional e ao reconhecimento do papel social dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, especialmente na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação funcional de indivíduos com deficiência ou incapacidades.

Art. 3º Fica instituída a Sessão Solene Anual de Homenagem aos Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional das referidas categorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A indicação dos profissionais homenageados na Sessão Solene será baseada em critérios de desempenho técnico e científico, observando os preceitos éticos e legais das respectivas classes profissionais.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3 – para a organização das atividades e solenidades previstas nesta Lei, bem como para participação na escolha dos homenageados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de agosto de 2.025.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)
FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

Autógrafo nº 51/2025 Protocolo 929 Envio em 07/08/2025 14:03:22
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16823/16823_original.pdf

